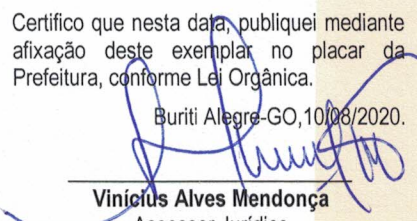


Lei nº 473/2020

**CERTIFICO**  
Certifico que nesta data, publiquei mediante  
afixação deste exemplar no placar da  
Prefeitura, conforme Lei Orgânica.  
Buriti Alegre-GO, 10/08/2020.  
  
\_\_\_\_\_  
**Vinícius Alves Mendonça**  
Assessor Jurídico

**Buriti Alegre/GO, 10 de Agosto de 2020.**

“Inclui dispositivo na Lei Municipal nº 338 de  
02 de Julho de 2015”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Os artigos abaixo indicados da Lei Municipal nº 338, de 02 de Julho de 2015, alterados pela Lei Municipal nº 428 de 08 de Abril de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 – .....

.....

VI – Exercer a função de membro de Conselho Tutelar com exclusividade, sendo vedado o acúmulo com outra atividade pública ou privada;

§1º - .....

.....

IV – Apresentar no ato da inscrição, Termo de Compromisso de Dedicção Exclusiva;

.....”

“Art. 33 – .....

.....



XIII – Execer qualquer outra atividade pública ou privada, concomitante ao de membro do Conselho Tutelar;

.....”

“Art. 35 – .....

.....

XIII – Execer qualquer outra atividade pública ou privada, concomitante ao de membro do Conselho Tutelar;

.....

**Artigo 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti Alegre, Estado de Goiás, aos dez dias do mês agosto de dois mil e vinte (10.08.2020).**



**Andre de Sousa Chaves**  
Prefeito Municipal de Buriti Alegre